



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 6560, de 2019, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade.

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz

**RELATOR:** Senadora Soraya Thronicke

04 de Novembro de 2021





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**PARECER Nº      , DE 2021**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.560, de 2019 (PL nº 6.913, de 2017, na Casa de Origem), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE****I – RELATÓRIO**

Sob análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 6.560, de 2019 (PL nº 6.913, de 2017, na Casa de Origem), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade*.

O PL nº 6.560, de 2019, é composto por cinco artigos.

O *caput* do art. 1º do PL estabelece que o objetivo da nova Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade seria promover mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura nacional e garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, para que sejam considerados de qualidade os serviços e os produtos apícolas e meliponícolas



SF/21969.90251-65

deverão atender a requisitos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade definidos em regulamento.

O art. 2º, por sua vez, institui a nova Política, estabelecendo suas diretrizes, entre as quais destacam-se: a) sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e melipônica, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias de abelhas de espécies melíferas; b) aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e climática do País; c) redução das desigualdades regionais, por intermédio do fomento à economia local; d) rastreabilidade dos produtos ofertados à população.

Os instrumentos da Política são estabelecidos no art. 3º do Projeto e abrangem, entre outros: a) o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização; b) a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; c) a assistência técnica e a extensão rural; d) o seguro rural; e) as certificações de origem, social e ambiental; f) a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços.

O *caput* do art. 4º do PL enumera uma série de ações a serem adotadas pelos órgãos competentes relativamente à articulação de parcerias, apoio ao comércio interno e externo, fomento, promoção de boas práticas, entre outros aspectos.

O parágrafo único do art. 4º, por seu turno, estabelece que, para o acesso às linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas e melipônicas, terão prioridade: a) os agricultores familiares, os miniprodutores rurais e os pequenos e médios produtores rurais; e b) os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas e melipônicas, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem ou de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio local justo.

Por fim, o art. 5º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

No Senado Federal, a Proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.



## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes a planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, a comercialização e fiscalização de produtos e insumos, e a inspeção e fiscalização de alimentos, nos termos dos incisos II e VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por ser a CRA a única comissão de instrução da matéria, a presente análise abordará, além do mérito, a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e a regimentalidade da matéria.

Inicialmente, destacamos que a Proposição não padece de vícios de inconstitucionalidade. A competência para disciplinar a matéria está abrangida pela competência comum da União – com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios – para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, na forma do art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal (CF), e pela competência concorrente da União – com Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre produção e consumo, conforme art. 24, inciso V, da CF.

Ademais, a matéria não está reservada à iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) nem à sua competência privativa (art. 84, inciso VI, da CF), cabendo sua iniciativa, portanto, a qualquer membro ou comissão das Casas do Congresso Nacional.

A matéria também não está reservada à disciplina por meio de lei complementar, sendo adequado o seu trâmite por meio de projeto de lei ordinária. Além disso, as disposições do PL não conflitam com qualquer disposição material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade da Proposição, as disposições veiculadas são dotadas das características de generalidade e abstração que demandam o texto legal, inovam o ordenamento pátrio e possuem coercitividade adequada à natureza de suas disposições.

No que concerne à técnica legislativa adotada, o PL nº 6.560, de 2019, se harmoniza com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em adição, a Proposição em análise tramita de acordo com o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e os demais atos que regulamentam o trâmite de proposições legislativas no Senado Federal.

Entendemos, outrossim, que não há óbices com relação à adequação orçamentária e financeira da Proposta, pois, uma vez que a futura norma é de caráter essencialmente programático, não tem, portanto, implicação de natureza orçamentária ou financeira.

Por fim, no mérito, estamos de acordo que a organização da cadeia produtiva da apicultura e meliponicultura ainda se mostra precária no país, devido à escassez de entrepostos e de estruturas para beneficiamento dos produtos, e, também, por falta de assistência técnica adequada aos produtores familiares, a grande maioria dos apicultores e meliponicultores nacionais.

Assim, a proposta veiculada pelo PL nº 6.560, de 2019, deve ser apoiada, já que procura fomentar as condições indispensáveis para criação das bases que propiciem a plena exploração do imenso potencial da apicultura e da meliponicultura nacional e, sobretudo para apoiar os pequenos produtores rurais a melhorarem seus rendimentos e suas condições de vida.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do PL nº 6.560, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 21ª Reunião, Extraordinária, da CRA

**Data:** 04 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), logo após a 20ª Reunião

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES		SUPLENTE	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Eduardo Braga (MDB)	Presente	3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Mailza Gomes (PP)	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
<b>PSD</b>			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)	Presente
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	



---

**Reunião:** 21ª Reunião, Extraordinária, da CRA

**Data:** 04 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), logo após a 20ª Reunião

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 6560/2019)**

**EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**04 de Novembro de 2021**

**Senador ACIR GURGACZ**

**Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**